

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 04 de dezembro de 2018, no Processo n°135/18, em curso perante a 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 14/15 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo atleta amador JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO, às fls. 20 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Assim, de uma (01) partida de suspensão restante imposta pela egrégia Comissão Disciplinar fica convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridades abaixo.

• 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a CRECHE - ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ RENATO VELOSO NETO - Localizada na Quadra "F", Rua A, nº 02 Loteamento Santa Barbara - Cajazeiras - XI - Salvador - BA. Telefone: 71-9-8620 0947 Procurar a Sra. Edvânia Santos da Silva.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (acaso não se oponha o Requerente) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo ante, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador - BA, 07 de agosto de 2019

Marcus Welber Garvalhal Pinheiro
Presidente

Oficio Nº 01/2019



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de justiça Desportiva do Futebol da Bahia. Dr. Marcus Welber Carvalhal Pinheiro Processo Nº 135/18: Atleta Punido pelo TJD/FB

Eu, Josiel do Carmo Nascimento, nos autos do processo disciplinar acima, venho expor e requerer o seguinte:

01 – O requerente foi julgado pela 3ª Comissão Disciplinar desta corte de Justiça, na sessão de julgamento do dia 05 de novembro de 2018, tendo sido apenado disciplinarmente em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, restando a cumprir 01 (uma) partida no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD em razão de temporada finda.

02 – Nos termos do Parágrafo 1º do artigo 171 do CBJD, após transitado em julgamento a decisão e a possibilidade da pena de suspensão ser cumprida mediante a execução de atividade de interesse público/social, a critério e na forma estabelecida pelo presidente do órgão judicante.

03 – Por ser atleta amador, e ocultação das informações da referida Liga de Retirolândia, nos impediu de comparecer a sessão de julgamento para apresentação de defesa. Tendo conhecimento, apenas nesta data, do Processo em epigrafe, por intermédio da Liga Desportiva Valentense, quando da realização da nossa inscrição, como atleta amador, para disputa do Campeonato Intermunicipal 2019. O cumprimento da pena em 01 (uma) partida importará em prejuízo, impedindo-me de exercer o meu direito de atuar como jogador de futebol amador e dificultando a minha participação na competição que se inicia.

04 – Diante do exposto, venho requerer a vossa Excelência que se digne a acolher o quanto aqui pretendido, determinando a conversão do restante da pena fixada na decisão de 01 (uma) partida, em medida de interesse social que entender apropriado.

Pelo deferido.

Retirolândia-BA, 23 de Julho de 2019. Josel do Cormo Marcinio

> Josiel do Carmo Nascimento Atleta Amador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvad - BA, 08 de agosto de 2019 OF.SEC. TJD / 093/19.

Ilmo. Sr. RICARDO MONATO MACEDO DE LIMA MD. Presidente da Federação Bahiana de Futebol Salvador - BA.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 21 dos autos do Processo nº. 135/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Retirolândia versus Morro do Chapéu, realizada na Cidade de Retirolândia - BA, no dia 30.09.2018, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL - 2018, o qual foi julgado em 05.11.2018, pela 3ª Comissão Disciplinar, e condenando JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO atleta Amador da Liga de Retirolândia, como infrator do Artigo 254-A, I, §1°, c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda, com base no §1° do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme o requerimento do Atleta, constante as fls. 20, dos autos, e diante do transito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite em pó Integral, com pelo menos 400g, cada volume, as Instituições de caridade abaixo:

• 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a CRECHE – ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ-RENATO VELOSO NETO – Localizada na Quadra "F", Rua A nº 02 – Loteamento Santa Barbara – Cajazeiras – XI - Salvador – BA. – Telefone: 71-9-8620-0947 Procurar a Sra. Edvânia Santos da Silva.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (acaso não se oponha o Requerente) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo ante, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araúj Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 07 de agosto de 2019 OF.SEC. TJD / 089/19.

Ilmo. Sr.
JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO
Atleta.
Valente - BA.

Prezado Senhor,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 21 dos autos do Processo nº. 135/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Retirolândia versus Morro do Chapéu, realizada na Cidade de Retirolândia - BA, no dia 30.09.2018, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL - 2018, o qual foi julgado em 05.11.2018, pela 3ª Comissão Disciplinar, e condenando JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO atleta Amador da Liga de Retirolândia, como infrator do Artigo 254-A, I, §1°, c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-line a automática, e, por ser temporada finda, com base no §1° do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 20, dos autos, e diante do transito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao \$1º do Artigo 171 do C.B.J.D. fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite em pó Integral, com pelo menos 400g, cada volume, às Instituições de caridade abaixo:

• 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a CRECHE - ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ RENATO VELOSO NETO - Localizada na Quadra "F", Rua À nº 02 - Loteamento Santa Barbara - Cajazeiras - XI - Salvador - BA. - Telefone: 71-9-8620,0947 Procurar a Sra. Edvânia Santos da Silva.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (acaso não se oponha o Requerente) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo ante, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo Secretário

Tel.: (71) 3321-0448 - Fax: (71) 3321-5403

e-mail: tjd@fbf.org.br - site: www.fbf.org.br



LIGA DESPORTIVA VALENTENSE

Fundada em 06/11/1963 - CNPJ № 14.280.234/0001-44 FILIADA A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Oficio 015/2019

Valente-BA, 08 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Ser	nhor				
Dr. Marcus Welber Ca					
DD Presidente do Trib		sportiva do l	utebol da B	ahia.	
Salvador / BA		No.	There's		
	•			volti ,	
Ref.: Comprovante	de Fornecimento	de Doação			PEBOL I
	X /			, **AN	MEBOL, I
Prezado Senhor,			$(x_i) = \frac{1}{2} - \frac{1}{2}$	المراجع والمحارض	
	men all	• .		7. F	
	. <u>.</u>			•	
	mente, desejamos,				
como Presidente do T.			ardua e deli	cada, mas que cer	tamente, é, e será,
sempre, bem exercida	sod vosso comano	0.	()	/	
Através	deste, encaminha	a nos - em ar	مت exo - compr	ovante da doacão.	de 200 (duzentos)
volumes de leite em	pó integral, para a	CRECHE -	ESCOLA C	OMUNITÁRIA D	R. JOSÉ RENATO
VELOSO NETO, por p	oarte do atleta JOS	IEL DO CAI	RMO NASCI	MENTO.	
_		. ~		***	
Permaneo			eventuais	esclarecimentos,	despedimo-nos,
apresentando nossos s	sinceros volos de e	suma e apre	ç υ.	7	
		Atenciosam	ente.		
	<u> </u>	in factor			
		-(4		
			antos Olive	eira 🧻 📝 /	
	F	Presidente	da L.D.V		

JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO

200 (DUZENTOS) volumes de leite em pó integral 200g, para a CRECHE - ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ RENATO VELOSO NETO – Localizada na Quadra "F", Rua A, nº 02 - Loteamento Santa Barbara - Cajazeiras - XI - Salvador - BA. -Receleido 08108119.

Receleido Santos do Sulva

Adreania Santos do Sulva Telefone: 71- 9-8620 0947 Procurar a Sra. Edvânia Santos da Silva.

lecelias 200 pacotes de lute de 2008.